



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 6 DE FEVEREIRO 2017 – ANO XXVII - 1.404 – A

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

LEI Nº 5.907

de 3 de fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área destinada à Agência Bancária ou PAB - Posto de Atendimento Bancário, nas dependências do Paço Municipal”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em *concessão de direito real de uso* à instituição financeira que for detentora do contrato de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Botucatu/SP, de área para instalação de *Agência Bancária ou PAB - Posto de Atendimento Bancário*, com as seguintes características:

*“Trata-se de parte da área interna do pavimento térreo do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Botucatu, prédio este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, **sob nº 02.03.0097.0003**, tendo como endereço a Praça Pedro Torres, nº100. Possui sua frente principal, medindo 12,07 m, voltada para essa Praça e sua frente secundária, medindo 6,60 m, voltada para a praça XV de Novembro, encerrando um total de **81,96 m²**”.*

Art. 2º A presente concessão destina-se à instalação de Agência Bancária ou PAB - Posto de Atendimento Bancário, visando o atendimento da Prefeitura Municipal de Botucatu, do BOTUPREV - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Botucatu, bem como dos servidores municipais ativos e inativos, sendo que a presente concessão será cancelada se a área for utilizada para fins diversos.

Art. 3º O prazo da presente concessão será de sessenta meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º No caso de descumprimento das disposições constantes na presente Lei, a área será revertida ao Patrimônio Municipal, assim como as benfeitorias a ela incorporadas, independente de qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A área descrita no artigo 1º desta Lei não poderá, em qualquer hipótese, ser transferida, a qualquer título, sob pena de nulidade do ato

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de fevereiro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de fevereiro de 2017 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.908

de 3 de fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades que especifica e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, como cooperação financeira para realização do Carnaval 2017, às Escolas de Samba e Associações Recreativas, abaixo relacionadas.

Art. 2º. O Executivo Municipal concederá subvenção, para referidas entidades, no presente exercício financeiro, nos valores abaixo discriminados:

Entidade	Valor (R\$)
Escola de Samba Gente Unidade de Vila Maria	15.000,00
Associação Perola Negra de Botucatu	15.000,00

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, fiscalizar no âmbito de suas atribuições, o uso da verba prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação:

02201 – Gabinete do Secretário de Cultura – 112051 manutenção da divisão de cultura – 335043 – subvenções sociais

Art. 4º As entidades beneficiadas com a subvenção, ficam obrigadas a prestação de contas, conforme instrução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de fevereiro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de fevereiro de 2017 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.868

de 30 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel à Polícia Militar do Estado de São Paulo – 1ª Companhia de Polícia de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do § 3º artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.852/2016;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 20.799/2015 – Tomada de Preços nº 010/2015;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 713/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à Polícia Militar do Estado de São Paulo, a título precário e gratuito, o uso do imóvel pertencente à Municipalidade:

- Loteamento – Colinas do Paraíso.
- Avenida Universitária, nº 3.700.
- Quadra H – Identificação 15.0383.0015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de janeiro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de janeiro de 2017 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente